



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CONSULTA PÚBLICA Nº 02 , DE 30 DE JULHO DE 2018

Submete à Consulta Pública minuta de Resolução que adota a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – para as atividades econômicas sujeitas ao controle sanitário, estabelece sua classificação de risco para fins de licenciamento sanitário e dispõe sobre a responsabilidade de licenciamento sanitário do Estado e dos Municípios no âmbito do estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual; os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- o disposto no inciso II do art. 34 c/c art. 59, do Decreto Federal nº 4.176, de 28 de março de 2002; e
- a relevância da matéria que recomenda sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para sua regulamentação e aperfeiçoamento e, ainda, para maior transparência das ações da Vigilância Sanitária no Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º – Submeter à consulta pública proposta de ato normativo, conforme Anexo II desta Consulta Pública, para comentários e sugestões do público em geral.

Art. 2º – Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentados sugestões, críticas e pedidos de esclarecimentos, devidamente fundamentados, referentes ao objeto desta Consulta.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§1º – As contribuições deverão ser devidamente fundamentadas, nos termos do Anexo I desta Consulta Pública, e deverão ser encaminhadas por escrito para o endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Secretaria de Estado de Saúde/Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde/Superintendência de Vigilância Sanitária, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Av. Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Edifício Minas – 13º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-900; ou para o *e-mail* sigvisa@saude.mg.gov.br.

§2º – A Superintendência de Vigilância Sanitária coordenará a avaliação das contribuições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada da Resolução que adota a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – para as atividades econômicas sujeitas ao controle sanitário, estabelece sua classificação de risco para fins de licenciamento sanitário e dispõe sobre a responsabilidade de licenciamento sanitário do Estado e dos Municípios no âmbito do estado de Minas Gerais, para que o respectivo ato normativo seja aprovado e publicado.

§3º – As contribuições não enviadas de acordo com o Anexo I desta Consulta Pública ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA CONSULTA PÚBLICA Nº 02 , DE 30 DE JULHO DE 2018

FORMULÁRIO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES EM CONSULTA PÚBLICA

Consulta Pública: nº ____ / ano ____

I. Identificação do participante

Nome Completo:		
Endereço:		
Cidade:		UF:
Telefone: ()	Fax: ()	E-mail:

1. Por favor, aponte abaixo qual o seu segmento. (Marque apenas uma opção)

- ☐ Consumidor (pessoa física)
- ☐ Associação ou entidade de defesa e proteção do consumidor
- ☐ Profissional de saúde (pessoa física)
- ☐ Entidade de classe ou categoria profissional de saúde
- ☐ Empresário ou proprietário de estabelecimento empresarial
- ☐ Associação ou entidade representativa do setor regulado
- ☐ Academia ou instituição de ensino e pesquisa
- ☐ Órgão ou entidade do Governo (Federal, Estadual ou Municipal)
- ☐ Outro. Especifique:

2. Como você tomou conhecimento desta Consulta Pública? (Pode marcar mais de uma resposta)

- ☐ Imprensa Oficial de Minas Gerais
- ☐ site da SES/MG
- ☐ outros sites
- ☐ televisão
- ☐ rádio
- ☐ jornais e revistas
- ☐ Associação, entidade de classe ou instituição representativa de categoria ou setor da sociedade civil
- ☐ Amigos, colegas ou profissionais de trabalho
- ☐ Outro. Especifique.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

3. De uma forma geral, qual sua opinião sobre a proposta em discussão? *(Marque apenas uma opção)*

- () Fortemente favorável
() Favorável
() Parcialmente favorável
() Parcialmente desfavorável
() Desfavorável
() Fortemente desfavorável

II. Contribuições para a Consulta Pública

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Justificativa:	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Justificativa:	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Justificativa:	



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA CONSULTA PÚBLICA Nº 02 , DE 30 DE JULHO DE 2018

RESOLUÇÃO SES/MG Nº , DE DE DE 2018

Adota a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – para as atividades econômicas sujeitas ao controle sanitário, estabelece sua classificação de risco para fins de licenciamento sanitário e dispõe sobre a responsabilidade de licenciamento sanitário do Estado e dos Municípios no âmbito do estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, que dispõem sobre a Classificação de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento e dá outras providências;

- a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 207, de 3 de Janeiro de 2018, que dispõem sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- a Resolução CESMG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Resolução SES/MG nº 5.711, de 2 de maio de 2017, que regulamenta procedimentos e documentação necessários para requerimento e protocolo de concessão/renovação de Licença Sanitária e padroniza procedimento de emissão de Alvará Sanitário pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;

- a necessidade de estabelecer o universo de ação da Vigilância Sanitária para fins de licenciamento; e

- a necessidade de compatibilizar as atividades econômicas que estão sujeitas ao licenciamento sanitário com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – e definir a responsabilidade de licenciamento do Estado e dos Municípios de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º – Adotar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – para as atividades econômicas sujeitas ao controle sanitário, estabelecer sua classificação de risco para fins de licenciamento sanitário e dispor sobre a responsabilidade de licenciamento sanitário do Estado e dos Municípios no âmbito do estado de Minas Gerais, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I – alvará sanitário: documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita a operação de atividade(s) específica(s) sujeita(s) à vigilância sanitária;

II – alvará sanitário inicial: alvará sanitário emitido para o início do funcionamento de estabelecimentos classificados como baixo risco;

III – atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

IV – grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana e ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica;

V – inspeção sanitária: vistoria realizada presencialmente pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho;

VI – licenciamento sanitário: etapa do processo de registro e legalização, eletrônica ou presencial, que conduz o interessado a formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica, materializado por meio do alvará sanitário, no âmbito da vigilância sanitária;

VII – risco sanitário: perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana e ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica;

VIII – procedimento invasivo: considera-se procedimento invasivo aquele que rompe as barreiras naturais do organismo ou penetra em suas cavidades; e

IX – produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 3º – Para fins de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:

I – alto risco: atividades econômicas que exigem inspeção sanitária e análise documental prévia por parte do órgão responsável pela concessão do alvará sanitário, antes do início da operação do estabelecimento; e

II – baixo risco: atividades econômicas cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária e análise documental prévia por parte do órgão responsável pela concessão do alvará sanitário.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§1º – A lista das atividades econômicas de alto risco sujeitas à vigilância sanitária está relacionada no Anexo I desta Resolução.

§2º – A lista das atividades econômicas de baixo risco sujeitas à vigilância sanitária está relacionada no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º – Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações complementares, o responsável legal deverá responder perguntas durante o processo de licenciamento que remeterão para o alto risco, baixo risco ou dispensa de licenciamento sanitário.

Parágrafo único – A lista de atividades econômicas cuja determinação do risco depende de informações complementares está relacionada no Anexo III desta Resolução.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º – Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário classificados como de alto risco deverão buscar a regularização junto à Vigilância Sanitária competente, municipal ou estadual, e somente poderão iniciar as atividades após a concessão do alvará sanitário.

Parágrafo único – Os estabelecimentos cujas atividades econômicas sejam classificadas como de alto risco deverão ter seus projetos arquitetônicos aprovados pela Vigilância Sanitária competente, ressalvadas as atividades contempladas no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º – Os estabelecimentos sujeitos ao licenciamento sanitário classificados como de baixo risco deverão buscar a regularização junto à Vigilância Sanitária municipal e somente poderão iniciar as atividades após a concessão do alvará sanitário inicial.

§1º – O licenciamento sanitário dos estabelecimentos que exercem atividades econômicas classificadas como de baixo risco será realizado preferencialmente por meio eletrônico, após o fornecimento de informações e declarações assinadas pelo responsável legal do estabelecimento, visando ao reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária para o exercício da atividade requerida.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§2º – Na impossibilidade de emissão do licenciamento sanitário eletrônico, o processo deverá ser realizado na sede da Vigilância Sanitária municipal competente.

§3º – As declarações que deverão ser apresentadas pelo empreendedor devidamente assinadas constam no Anexo V desta Resolução.

§4º – Para as atividades de baixo risco, a inspeção sanitária e a análise documental ocorrerão posteriormente ao licenciamento e ao consequente início da operação.

§5º – Para as atividades de baixo risco não será exigido pela Vigilância Sanitária Estadual a aprovação prévia de projeto arquitetônico, mas deverão ser respeitados os parâmetros físicos e ambientais exigidos pela legislação vigente, inclusive de acessibilidade.

Art. 7º – A dispensa de inspeção sanitária prévia ao licenciamento dos estabelecimentos de baixo risco não impede a realização de inspeção sanitária posterior e nem desobriga os empreendedores de cumprir os requisitos de segurança sanitária exigidos em sua área de atuação, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§1º – O cumprimento dos requisitos de segurança sanitária para o exercício de determinada atividade econômica poderá ser verificado por meio de análise documental e inspeção sanitária.

§2º – Quando da inspeção sanitária, caso seja verificado risco sanitário associado à área física, poderá ser solicitada a apresentação de projeto arquitetônico para análise e aprovação, mesmo dos estabelecimentos que realizem atividades de baixo risco.

Art. 8º – O processo de licenciamento sanitário deverá atender às diretrizes e procedimentos federais, no âmbito da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Art. 9º – O alvará sanitário inicial terá o prazo de validade de um ano, a partir da data de sua emissão.

Parágrafo único – Deverão ser observados os procedimentos de renovação e o prazo de validade do alvará sanitário definidos em legislação municipal ou estadual, conforme o caso.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 10 – Será emitido alvará sanitário único por estabelecimento, no qual deverá(ão) constar a(s) denominação(ões) e o(s) código(s) da(s) atividade(s) econômica(s) licenciada(s) de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Art. 11 – O alvará sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, como medida cautelar, por ato da autoridade sanitária competente, quando o interessado:

I – deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos pela autoridade sanitária, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão da licença sanitária e previstas na legislação sanitária vigente;

II – deixar de cumprir as exigências emitidas pela autoridade sanitária;

III – apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante a Vigilância Sanitária; e

IV – apresentar declarações falsas e dados inexatos perante a Vigilância Sanitária.

Parágrafo único – A suspensão do alvará sanitário determina a imediata interdição do estabelecimento até a regularização das pendências sanitárias descritas nos incisos I a IV, assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

Art. 12 – A competência do licenciamento sanitário dos estabelecimentos que realizam atividades de alto risco será definida por meio de pactuação entre Estado e Municípios, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB –, observados os requisitos, critérios e parâmetros instituídos pela ANVISA para as ações de alto risco sanitário.

Parágrafo único – A pactuação de que se trata o *caput* deste artigo observará o risco sanitário inerente às atividades, o cumprimento dos requisitos, critérios e parâmetros referidos no *caput* deste artigo e, no caso dos serviços públicos de saúde, a responsabilidade pela gestão do serviço.

Art. 13 – Também estarão sujeitos ao monitoramento os serviços, produtos, equipamentos, atividades ou outros que possam acarretar, direta ou indiretamente, riscos à saúde da



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

população independentemente da obrigatoriedade de seu licenciamento pela Vigilância Sanitária competente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – É facultada aos Municípios a edição de normas, em caráter suplementar, relativas ao objeto desta Resolução, considerando as especificidades inerentes às realidades locais e o âmbito de atuação da Vigilância Sanitária municipal.

Art. 15 – Os requerimentos de licenciamento sanitário apresentados antes do início da vigência desta Resolução irão ser processados nos moldes anteriormente estabelecidos, facultada ao requerente a solicitação de reinício do processo de licenciamento de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº , DE DE DE 2018

ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ALTO RISCO

CNAE	Denominação
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1061-9/01	Beneficiamento de arroz
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8511-2/00	Educação infantil – creche
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8621-6/01	UTI móvel
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/04	Atividade odontológica



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

8730-1/01	Orfanatos
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
9603-3/05	Serviços de somatoconservação
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº , DE DE DE 2018

ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO

CNAEs	Denominação
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

	produtos alimentícios – hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/02	Peixaria
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/01	Tabacaria
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino médio
8591-1/00	Ensino de esportes
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8730-1/02	Albergues assistenciais
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº , DE DE DE 2018

ATIVIDADES ECONÔMICAS DEPENDENTES DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

III.i - ATIVIDADES ECONÔMICAS DEPENDENTES DE UMA INFORMAÇÃO

CNAEs	Denominação	Pergunta	Sim	Não
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	O produto final será comestível?	Alto	Não passível
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal	O produto final será diferente de produto	Alto	Baixo

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

	não especificados anteriormente	artesanal?		
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo
1081-3/01	Beneficiamento de café	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	O produto final será diferente de produto	Alto	Baixo

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

		artesanal?		
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?	Alto	Baixo
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	O produto final será diferente de produto com Padrão de Identidade e Qualidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento?	Alto	Não passível
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	O produto final se destina a entrar em contato com alimentos?	Alto	Não passível
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	Alto	Não passível



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	Alto	Não passível
1931-4/00	Fabricação de álcool	O álcool será comercializado como medicamento, cosmético ou saneante ou insumos para fabricação de medicamento, cosmético ou saneante?	Alto	Não passível
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	O cloro e/ou álcalis fabricados serão comercializados como saneante ou insumos para fabricação ou saneante?	Alto	Não passível
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Os gases serão empregados na área da saúde?	Alto	Não passível
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Os produtos químicos inorgânicos serão empregados como aditivos para alimento, saneantes ou insumos para fabricação de saneantes?	Alto	Não passível



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Os produtos químicos orgânicos serão empregados como aditivos para alimento, saneantes ou insumos para fabricação de saneantes?	Alto	Não passível
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	Serão produzidos defensivos agrícolas para utilização em jardinagem amadora?	Alto	Não passível
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	A tinta produzida será empregada em alimento (aditivo) ou tatuagem?	Alto	Não passível
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? Os resultados dos exercícios das atividades serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e	Alto	Não passível



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

		doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos? Os adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico serão utilizados para veicular medicamentos, cosméticos ou saneantes?		
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para fabricação de saneantes?	Alto	Não passível

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Será produzido medicamento ou insumo farmacêutico?	Alto	Não passível
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	A preparação farmacêutica será destinada fabricação de medicamentos ou produtos classificados como produtos para saúde?	Alto	Não passível
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Os artefatos de borracha produzidos são classificados como produtos para saúde ou produtos de higiene?	Alto	Não passível
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde?	Alto	Não passível
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso	Irà fabricar mamadeiras ou artigos	Alto	Não passível

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

	pessoal e doméstico	plásticos para higiene pessoal?		
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	O artefato de material plástico será utilizado como produto para saúde ou componentes de produtos para saúde?	Alto	Não passível
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	O produto final se destina a entrar em contato com alimentos?	Alto	Não passível
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	O produto final se destina a entrar em contato com alimentos?	Alto	Não passível
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	O produto final se destina a entrar em contato com alimentos?	Alto	Não passível
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	O produto final se destina a entrar em contato com alimentos?	Alto	Não passível
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e	As máquinas, equipamentos, peças e acessórios produzidos serão utilizados como	Alto	Não passível



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

	acessórios	produtos para saúde?		
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Os triciclos não-motorizados, peças e acessórios produzidos serão utilizados como produtos para saúde (cadeiras de rodas, reabilitação, etc)?	Alto	Não passível
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Haverá fabricação de produto para saúde?	Alto	Baixo
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Irá fabricar protos de higiene tais como escova de dente, fio dental ou afins?	Alto	Não passível
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Serão fabricadas luvas, toucas, mascaras ou outro EPI- Equipamento de Proteção Individual para uso médico hospitalar?	Alto	Não passível
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou	Alto	Não passível

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

		saneante?		
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Haverá comercialização, fracionamento ou acondicionamento de alimentos?	Baixo	Não passível
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Haverá comercialização, fracionamento ou acondicionamento de alimentos?	Baixo	Não passível
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?	Alto	Baixo
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Será realizado o comércio atacadista de gases medicinais medicamento, cosméticos, saneantes, produtos para saúde ou insumos para fabricação de medicamento, cosméticos, saneantes?	Alto	Não passível



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	As embalagens distribuídas são destinadas para acondicionamento de alimentos?	Baixo	Não passível
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Realizam outras atividades além da manipulação e comercialização no balcão frigorífico?	Alto	Baixo
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Serão comercializados produtos para saúde de uso profissional?	Alto	Baixo
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue,	Alto	Não passível



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

		produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade, incluindo alimentos?"		
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Serão armazenados medicamentos, alimentos, cosméticos, saneantes ou produtos para saúde e/ou insumos para fabricação de medicamentos, cosméticos e/ou saneantes?	Alto	Não passível
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	Serão transportados medicamentos, alimentos (exceto de origem animal) cosméticos, saneantes ou produtos para saúde ou insumos para fabricação de medicamentos, produtos para saúde, cosméticos e/ou saneantes?	Alto	Baixo
6203-1/00	Desenvolvimento e	Haverá o	Alto	Não



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

	licenciamento de programas de computador não-customizáveis	desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?		passível
7120-1/00	Testes e análises técnicas	O laboratório realiza alguma(s) das seguintes análises: física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária (água para consumo humano e outros fins, alimentos, medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos	Alto	Não passível

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

		de higiene, perfumes, saneantes domissanitários)?		
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Serão realizadas pesquisas de Bioequivalência, biodisponibilidade ou ensaios clínicos, análise de controle de qualidade?	Alto	Não passível
7500-1/00	Atividades veterinárias	O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem?	Alto	Baixo
7729-2/03	Aluguel de material médico	Serão alugados produtos para saúde de uso profissional?	Alto	Baixo
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Serão alugados produtos para saúde de uso profissional?	Alto	Baixo
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade o procedimento de	Alto	Baixo



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

		esterilização de produtos relacionados à saúde? Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas? Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada? Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante? Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante? Haverá a prestação de serviços de eliminação de microrganismos nocivos por meio de		
--	--	--	--	--



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

		esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros?		
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Envasa ou empacota medicamentos, alimentos (exceto de origem animal) cosméticos, saneantes ou produtos para saúde ou insumos para fabricação de medicamentos, produtos para saúde, cosméticos e/ou saneantes?	Alto	Não passível
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	Alto	Baixo
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	Alto	Baixo
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	Alto	Baixo

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	Alto	Baixo
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	Alto	Baixo
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	Alto	Baixo
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Possui piscinas?	Baixo	Não passível
9601-7/01	Lavanderias	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?	Alto	Baixo
9601-7/03	Toalheiros	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que	Alto	Baixo



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

		processa roupa hospitalar?		
9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	Alto	Baixo



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

III.ii - ATIVIDADES ECONÔMICAS DEPENDENTES DE DUAS INFORMAÇÕES

CNAEs	Denominação	Pergunta	Sim	Não	Pergunta	Sim	Não
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	O produto final será diferente de polpa de fruta?	Dependente de informação	Não passível	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas,	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?	Dependente de informação	Baixo	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

	amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada						
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue ou alimentos?" armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue ou alimentos?"	Dependent e de informação	Não passível	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitam de condições especiais de conservação, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde ou sangue?	Alto	Baixo



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue ou alimentos?" armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue ou alimentos?"	Dependent e de informação	Não passível	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitam de condições especiais de conservação, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde ou sangue?	Alto	Baixo
5211-	Armazéns	Haverá no exercício da atividade o	Dependent	Não		Alto	Baixo



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

7/01	gerais - emissão de warrant	armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue ou alimentos?"	e de informação	passível	Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitam de condições especiais de conservação, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde ou sangue?		
------	-----------------------------------	--	--------------------	----------	---	--	--



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº , DE DE DE 2018

ATIVIDADES ECONÔMICAS CLASSIFICADAS COMO DE ALTO RISCO DISPENSADAS DA APROVAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS

Os estabelecimentos que exercem as seguintes atividades:

3600-6/02 Distribuição de água por caminhões

4722-9/01 – Comércio varejista de carnes

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4930-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos

5320-2/02 – Serviços de entrega rápida

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores não-customizáveis

7500-1/00 Atividades veterinárias - quando classificados como alto risco, de acordo com o Anexo III, somente deverão ter seus projetos arquitetônicos aprovados pela vigilância sanitária competente, os estabelecimentos que possuam equipamentos emissores de radiação ionizante, ficando a avaliação de área física restrita ao setor de radiologia

7729-2/03 - Aluguel de material médico

7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº , DE DE DE 2018

DECLARAÇÃO

“Declaro estar ciente de que deverei cumprir o disposto no Código de Saúde, Lei nº 13.317/1999, e demais legislações sanitárias aplicáveis ao meu ramo de atividade, e atender às boas práticas e saúde do trabalhador, assumindo civil e criminalmente inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.”

Para as atividades que dependem de informações, declarações específicas deverão ser assinadas pelo responsável legal, de acordo com as perguntas respondidas.